



# Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

## LEI Nº .08/72

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ A FIRMAR CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS - DE FRANCISCO ALVES E CAFEZAL E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº.1º - Fica o Executivo Municipal de Iporã, autorizado a firmar contrato com a firma CONSTRUVIAS-CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fôro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, vencedora da licitação aberta por força do Edital de Concorrência Pública nº.06/72, de 28/Abril/1972, cujas propostas concorrentes foram abertas aos 16 dias de Maio de 1972, para execução das obras de pavimentação asfáltica com base de solo-cimento, em vias e logradouros públicos que perfazem uma área de 51.478,00 ms2 na cidade de Iporã, 6.490,00 ms2 na cidade de Francisco Alves, distrito administrativo do Município de Iporã e de 6.000,00 ms2 na cidade de Cafezal, também distrito administrativo do Município de Iporã, perfazendo um total global de 63.968,00 ms2.

Artº.2º - Para garantia dos compromissos assumidos no contrato a ser firmado, conforme dispositivos constantes do artigo anterior, à proporção dos serviços efetivamente realizados, o Município de Iporã caucionará notas promissórias emitidas por contribuintes proprietários de imóveis valorizados com a prestação dos serviços e devidamente avaliadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Além da caução dos títulos aludidos neste artigo, o Município de Iporã garantirá o contrato com as suas quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias-(ICM)-, que ficarão vinculadas na forma do parágrafo seguinte;

§ 2º - O Município de Iporã outorgará uma procuração irrevogável em favor do BANCO CAMPINA GRANDE DE INVESTIMENTOS S/A., com poderes para que dito procurador receba junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ou outro órgão que porventura vier a ser constituído como pagador das quotas do ICM devidas aos Municípios, a partir de Fevereiro de 1973, as prestações referentes à amortização das parcelas consignadas no contrato de financiamento referido no artigo terceiro desta lei.

§ 3º - O outorgado mandatário só poderá fazer uso do mandato para recebimento do saldo devedor de cada -





# Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

fl.2-Lei nº.08/72

...parcela, que será a diferença entre o valor das notas promissórias caucionadas efetivamente pagas e o valor da parcela vencida.

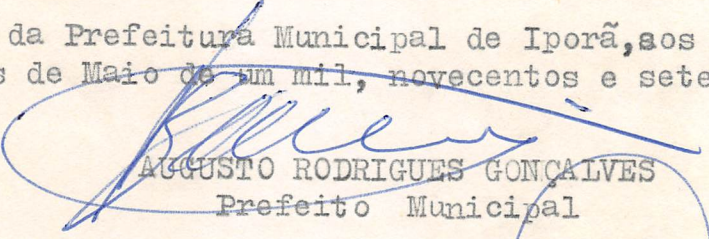
§ 4º - As notas promissórias que deixarem de ser pagas pelos emitentes, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal juntamente com o recibo do Banco Campina Grande de Investimentos S/A., ou do estabelecimento de crédito encarregado da respectiva cobrança, que comprove que os seus valores foram pagos pela avalista - A Prefeitura Municipal - a fim de que esta possa ressarcir-se mediante a cobrança direta aos contribuintes, amigável ou judicialmente;

§ 5º - As taxas de contribuição de melhoria que forem pagas à vista, assim como as parcelas constituintes das importâncias pagas preliminarmente pelos contribuintes para o financiamento parcial da contribuição de melhoria, deverão ser depositadas à conta do Banco - Campina Grande de Investimentos S/A, no estabelecimento creditício encarregado da cobrança dos títulos caucionados, para a respectiva amortização do débito, ou na forma em que for estabelecida no contrato de financiamento.

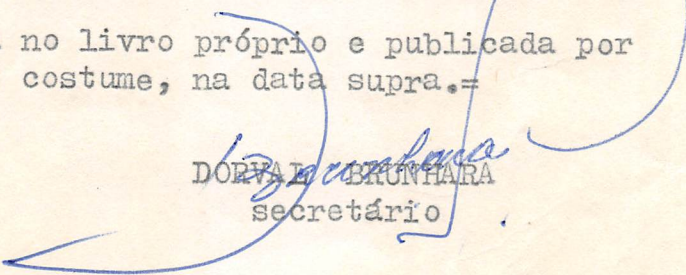
Artº.3º - Fica ainda o Executivo Municipal de Iporã, autorizado a assinar o contrato de financiamento a ser firmado entre a firma CONSTRUVIAS-CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LIMITADA e o BANCO CAMPINA GRANDE DE INVESTIMENTOS S/A., como interveniente, assumindo as responsabilidades do pagamento dentro das condições previstas nesta lei.

Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte e três dias do mês de Maio de um mil, novecentos e setenta e dois.-

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.-

  
DORVAL BRUNHARA  
secretário